



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº13/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1426/2025
Data: 12/12/2025 - Horário: 10:13
Legislativo

Da Comissão Permanente de Urbanismo e Regularização Fundiária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº 050/2025, que "Altera a Lei Municipal nº 1.549/2024, de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.549/2024.

A proposição tem por objetivo estender a denominação "**Rua Baltazar Felizardo de Jesus**" para **toda a extensão** da atual Rua 08, localizada no Jardim Bela Vista II. Conforme a Mensagem do Executivo, a legislação vigente limitava a homenagem apenas à "quadra 17", o que gerou a necessidade de correção para garantir a padronização e a coerência no ordenamento territorial, evitando divergências cadastrais.

A matéria encontra-se instruída com a Mensagem Executiva justificando a ausência de impacto financeiro e a necessidade administrativa da medida. Consta também nos autos o **Parecer Jurídico nº 108/2025**, da Procuradoria Legislativa, opinando pela constitucionalidade, adequação formal e material da proposição.

II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre assuntos atinentes ao urbanismo, planejamento viário e interesse público local.

1. Da Padronização Urbanística: A alteração proposta corrige uma falha técnica na legislação anterior que segmentava a denominação da via. Do ponto de vista urbanístico, é fundamental que um logradouro possua nome único em toda a sua extensão para garantir a **segurança jurídica** dos moradores e a eficiência na localização de endereços. A manutenção de trechos com nomes diferentes ou genéricos (como "Rua 08") prejudica a entrega de correspondências e a prestação de serviços públicos.

2. Do Interesse Público e Social: A medida preserva a memória local ao homenagear o Sr. Baltazar Felizardo de Jesus, figura de relevância comunitária, alinhando-se ao art. 216 da Constituição Federal que valoriza a identidade cultural. Além disso, a regularização do nome da rua facilita a vida do cidadão junto a concessionárias de água, luz e órgãos de registro, promovendo a cidadania.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

3. Da Legalidade e Competência: O Parecer Jurídico nº 108/2025 já atestou que a iniciativa é legítima (art. 80, III da Lei Orgânica) e que a matéria é de competência local (art. 30, I da CF/88), não havendo óbices legais para a tramitação.

III - VOTO

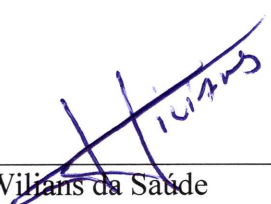
Diante do exposto, considerando que a proposição soluciona inconsistências cadastrais, promove a organização da cidade e não acarreta despesas ao erário, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 050/2025.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Vereador Wilians da Saúde, Presidente: **Aprova**

Vereador Divino Goiamat, Relator: **Aprova**

Vereador Auri Kolling, Membro: **Aprova**



Wilians da Saúde
Presidente da URFM



Divino Goiamat
Relator da URFM

Auri Kolling
Membro da URFM